

# **Ata da Assembléia Geral Ordinária n° 001 do Centro de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Timbó**

**Local, Data e Hora:** Clube Ginástico Guairacás, localizado à Rua Germano Brandes, 950 em Timbó/SC, no dia 11 de Dezembro de 1989 às 20:00 horas.

**Presença:** A totalidade dos associados, abaixo subscritos e devidamente convocados.

**Deliberações:** Dado início a Assembléia, dirigiu os trabalhos o Engenheiro Walter Araújo, que formou a mesa diretora composta de: Presidente: Edvaldo Angelo; Secretário: Mirian Boettger Pedri. Como primeira Ordem do Dia, foi discutido o Estatuto Social da Entidade, o qual a seguir transcreveremos: “Estatuto Social do Centro de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Timbó”.

## **Capítulo Primeiro - Do Centro e Seus Fins**

**Art. 1°** - O Centro dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Timbó, fundado em 11 de Dezembro de 1989, com personalidade jurídica e com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, à Rua Luiz Benz, s/n, é constituído com o fim de:

- a) defender, coordenar, unir e elevar a classe e amparar moralmente seus associados;
- b) colaborar com os poderes públicos e entidade afins no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos e profissionais ao interesse nacional;
- c) representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses de seus associados relativos ao exercício da Profissão no ramo da engenharia, arquitetura e agronomia;
- d) manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior, no sentido de maior coesão da classe;
- e) realizar periodicamente reuniões e conferências, como fim de aproximar os membros do Centro ou expor questões de interesse da classe;
- f) promover, dirigir, expor e publicar trabalhos que interessem à classe e comunidade;
- g) facilitar ao associado à aquisição de livros e publicações técnicas, através do contrato direto com as editoras nacionais e estrangeiras;
- h) tratar das demais atividade concernentes ao ramo dos profissionais da classe.

## **Capítulo Segundo - Dos Sócios**

**Art. 2°** - O Centro se comporá de três categorias de sócios, sem distinção de nacionalidade, raça, religião e opinião, a saber:

- a) Sócios proprietários;
- b) Sócios não proprietários;

Único - Somente poderão ser admitidos como sócios proprietários, os engenheiros, arquitetos e agrônomos que tiverem concluído Cursos Superiores reconhecidos pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura.

**Art. 3°** - A categoria de sócios proprietários se subdivide em dois grupos:

- a) sócios proprietários fundadores;
- b) sócios proprietários efetivos.

**Art. 4°** - A categoria dos sócios não proprietários se subdivide em três grupos:

- a) sócios temporários;
- b) sócios honorários.
- c) sócios júnior: engenheiros dos cursos formais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou seja, que estejam cursando o último ano.

**Art. 5°** - São sócios proprietários fundadores aqueles que tenham assinado a Ata da Fundação e tenham adquirido um Título Patrimonial.

**Art. 6°** - São sócios proprietários e efetivos aqueles que tenham adquirido um Título Patrimonial.

**Art. 7°** - São sócios não proprietários temporários aqueles que não tenham adquirido Título Patrimonial, e que residam temporariamente no local da sede ou em outro município.

- a) os sócios não proprietários temporários, uma vez fixados em caráter permanente ou residindo no mesmo local da sede após 1 (um) ano, serão obrigados a adquirir um Título Patrimonial e passarem a categoria de sócios proprietários;
- b) os sócios que mudarem de categoria de não proprietários a de proprietários adquirirão seu Título Patrimonial por intermédio do Centro, e após solicitação à Diretoria;
- c) incluem-se nesta categoria os engenheiros estrangeiros ou não, que ainda não tenham seu diploma reconhecido pelo CREA.

**Art. 8°** - São Sócios não proprietários honorários aqueles que respeitando o Art. 2° tiveram prestado relevante serviço à Engenharia ou ao Centro.

- a) o título de sócio honorário só poderá ser conferido pela maioria dos sócios proprietários, reunidos em Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- b) serão respeitados os títulos de sócios honorários conferido até a presente data, mesmo que não preencham as condições do único do Art. 2°. Os sócios nestas condições terão apenas o direito de participar de assembléias festivas.

**Art. 9°** - São direitos dos sócios:

- a) freqüentar a sede do centro;
- b) usar a sede do centro para as atividades relacionadas com o exercício da profissão de Engenheiros, Arquiteto ou Agrônomo, gratuitamente ou não, a juízo da Diretoria;
- c) assistir as assembléias;
- d) indicar ao centro o estudo de qualquer questão de interesse geral à profissão;

- e) fazer endereçar para o centro a sua correspondência;
- f) usar a biblioteca do centro;
- g) receber, gratuitamente ou não, o juízo da Diretoria, as publicações do centro;
- h) estar presente às reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

**Art. 10° - São direitos privativos dos sócios proprietários:**

- a) votar e ser votado nas assembléias, com direito a um único voto, independente do número de títulos patrimoniais que possuir;
- b) propor por escrito a admissão de sócios de qualquer categoria;
- c) requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com o consenso de mais da metade dos sócios proprietários;
- d) convocar, com mais da metade dos sócios proprietários, a Assembléia Geral Extraordinária se, quando requerida, o Presidente não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) dias;
- e) recorrer à Assembléia contra decisões da Diretoria.

**Art. 11° - São deveres gerais dos sócios:**

- a) cumprir o Estatuto e regulamento do centro, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- b) promover a prosperidade do centro e apoiá-lo com seu prestígio;
- c) proporcionar ao centro a maior cópia possível de informações úteis concernente à Engenharia;
- d) pagar as contribuições previstas neste Estatuto.

**Art. 12° - São deveres privativos dos sócios proprietários:**

- a) comparecer às Assembléias Gerais;
- b) desempenhar bem a cargo para que forem eleitos e no qual tenham sido investidos;

**Art. 13° - Perderá a qualidade de sócio:**

- a) aquele que pedir por escrito a sua demissão;
- b) aquele que agir contra os fins de centro;
- c) o sócio proprietário que deixar de comparecer a três Assembléias consecutivas sem causa devidamente justificada;
- d) o sócio proprietário que deixar de pagar as contribuições previstas neste Estatuto, por prazo superior a 3 (três) meses.

**Art. 14°** - A admissão de sócio proprietário efetivo, não proprietário temporário ou júnior, será feita mediante proposta escrita, dirigida à Diretoria, e assinada pelo requerente e por 2 (dois) sócios proprietário.

Único - esta proposta deverá mencionar nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, bem como comprovante de que cumpre as exigências do parágrafo único do Art. 2° ou alínea “c” do Art. 4°.

**Art. 15°** - A readmissão será efetivada por decisão da Diretoria mediante pedido por escrito do interessado, ressalvados os casos de desligamento previsto nas letras “b” e “c” do Art. 13°.

Único - só poderá ser readmitido o ex-sócio que não tenha saldo devedor com a tesouraria.

### **Capítulo Terceiro - Do Fundo Social, Receita e Despesas**

**Art. 16°** - O fundo social será constituído por:

- a) bens móveis e imóveis;
- b) pelos títulos patrimoniais que o centro tiver em seu poder;
- c) Números em caixa, depósitos bancários, e outras aplicações previstas nos Estatutos.

Único - em qualquer tempo, e por decisão da maioria de sócios proprietários reunidos em Assembléia Geral, os bens poderão ser convertidos em título de renda, e vice-versa.

**Art. 17°** - A receita anual do centro é constituída por:

- a) juros de títulos de renda e depósitos;
- b) aluguel de imóveis;
- c) jóias e mensalidades dos sócios;
- d) produto de venda de publicações;
- e) emolumentos e pareceres;
- f) rendas eventuais e donativos.

Único - a receita arrecadada deve ser depositada em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria.

**Art. 18°** - A despesa anual do centro é constituída por:

- a) impostos e taxas;
- b) material de expediente;
- c) conservação da biblioteca;
- d) conservação do mobiliário;
- e) aquisição de utensílios e Arts de escritório;

- f) manutenção da sede e outros imóveis do centro;
- g) impressão de boletins, listas de sócios, relatórios, etc.;
- h) assinaturas de jornais e revistas;
- i) vencimentos e gratificações ao pessoa auxiliar;
- j) gastos em conferência e sessões públicas;
- l) gastos em congressos e publicações a eles referentes;
- m) gastos com atividades sociais e esportivas;
- n) publicação de memórias e documentos;
- o) recepção de hóspedes ilustres;
- p) inscrição do centro em entidades científicas;
- q) despesas diversas.

**Art. 19°** - Pelas obrigações do centro, contraídas por seus representantes legais, os sócios respondem até a importância dos débitos por eles reconhecidos, e no máximo até o valor dos títulos patrimoniais que possuem.

#### **Capítulo Quarto - Dos Títulos Patrimoniais**

**Art. 20°** - Os títulos patrimoniais, cujo número atual é de 22 (vinte e dois), terão o seu valor atribuídos em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, sendo garantido pelo Fundo Social.

**Art. 21°** - Os títulos patrimoniais serão transferíveis mediante requerimento dirigido à Diretoria, e assinado pelo cedente e cessionário.

Único - a cessão de títulos patrimoniais só será válida se o cessionário for engenheiro ou arquiteto ou agrônomo e tiver sido admitido sócio do centro.

**Art. 22°** - No caso de falecimento do sócio, o título patrimonial será resgatado pelo centro, pelo valor fixado em Assembléia Geral.

Único - quando o herdeiro for associado do centro poderá ficar de posse do título após comunicação à Diretoria.

**Art. 23°** - O resgate do título patrimonial por parte do centro poderá ser feito de uma só vez ou parceladamente, a critério da Diretoria.

**Art. 24°** - A transferência de título patrimonial só será processada e concedida se cedente e cessionário estiverem quites com a tesouraria.

**Art. 25°** - A transferência de títulos patrimoniais será realizado por um termo lavrado em livro especial, destinado especificamente a esse fim.

Único - as transferências de títulos patrimoniais estarão sujeitas ao pagamento de emolumentos fixados pela Diretoria, anualmente, acrescidos do valor de toda e qualquer

dívida que seu possuidor tiver para com o centro, bem como de qualquer despesa e taxas que onerem essa transferência.

**Art. 26°** - No caso de sócio demissionário ou eliminado, o centro resgatará o título patrimonial pelo valor atribuído em Assembléia, e de acordo com suas possibilidades e conveniências.

**Art. 27°** - A venda de títulos patrimoniais será feita mediante requerimento à Diretoria, e o pagamento poderá ser integral ou parcelado, obedecendo-se neste caso ao prazo máximo de 18 (dezoito) meses, representando por 19 (dezoito) notas promissórias, com devidas correções monetárias.

**Art. 28°** - Quando se tratar de pagamento de título patrimonial, o sócio passará à categoria de sócio proprietário tão logo o requerimento tenha sido aprovado pela Diretoria.

**Art. 29°** - Ocorrendo o falecimento do sócio antes de haver integralizado o valor do título patrimonial, fica automaticamente à disposição dos herdeiros a importância já paga. Dispondo o centro do título.

## **Capítulo Quinto - Da Administração / Órgãos da Administração**

**Art. 30°** - Os órgãos do centro serão os seguintes: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

Único - Os membros, sócios proprietário, de qualquer desses órgãos, salvo os casos previstos nestes Estatutos, não poderão ser membros de outro órgão, exceção feita da Assembléia Geral, da qual poderão participar todos os sócios, em uso de seus direitos.

**Art. 31°** - Haverá ainda os seguintes órgãos de trabalho técnicos e administrativos: Divisão Técnica, Divisão de Esportes, Divisão de Cultura, Divisão de Divulgação e Divisão Social.

**Art. 32°** - Os membros eleitos para os órgãos da administração do centro não serão remunerados.

### **Da Assembléia geral:**

**Art. 33°** - A assembléia geral será constituída pelo conjunto dos sócios contribuintes e reunir-se-á:

a) ordinariamente na primeira quinzena do mês de março de cada ano para deliberar sobre as contas, o balanço e os relatórios relativos ao ano anterior e que lhe serão submetidos; durante o mês de Novembro, a cada dois anos, se reunirá, para eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, e em Março para dar posse aos membros eleitos para os órgãos Administrativos;

b) extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita, pelo menos mais da metade dos sócios.

**Art. 34°** - Compete à Assembléia Geral dos Sócios:

a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) reformar os presentes Estatutos;

c) decidir sobre os acréscimos e diminuição do patrimônio.

**Art. 35°** - A convocação da Assembléia será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de publicação em Jornal local e diário, durante 3 (três) dias, com indicação do dia, local e ordem do dia e horários.

**Art. 36°** - Para que a Assembléia possa deliberar validamente, em primeira convocação será necessária a presença de pelo menos metade dos sócios proprietários quites com a Tesouraria. Faltando esse número, será realizada uma Segunda convocação, uma hora após, podendo deliberar validamente com a presença de qualquer número de sócios proprietários quites com a Tesouraria.

**Art. 37°** - Os editais de convocação de Assembléia Geral deverão ser explícitos quanto aos assuntos, objeto da convocação, podendo a Assembléia deliberar tão somente sobre estes mesmos assuntos.

**Art. 38°** - O Conselho Deliberativo será integrado exclusivamente por sócios proprietários e obedecerá à seguinte composição:

a) 4 (quatro) sócios proprietários eleitos em Assembléia Geral;

b) os dois últimos presidentes, membros natos;

c) o presidente e o secretário-geral, membros natos;

Único - caso qualquer dos dois últimos presidentes não queiram exercer seus direitos de membros natos, serão substituídos por conselheiros eleitos na forma da alínea "a" deste Art.

**Art. 39°** - O Conselho deliberativo só se reunirá com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros eleitos e/ou natos e deliberará pela maioria simples dos conselheiros presentes, (excluindo o Presidente e o secretário, cabendo ao 1° apenas votar em caso de empate).

**Art. 40°** - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

**Art. 41°** - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) cumprir e fazer cumprir estes estatutos, suas resoluções e as das assembleias;

b) votar o Regimento Interno;

c) criar comissões especiais internas e extingui-las, nomear e demitir os membros destas por propostas da Diretoria;

d) fixar as contribuições dos sócios e atualizá-las;

e) admitir sócios temporários, honorários e juniores;

f) suspender ou excluir sócios, por propostas da Diretoria, aprovada por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos Conselheiros presentes;

g) licenciar membros dos órgãos do Centro, na forma destes Estatutos ou do Regimento Interno;

h) aprovar em Dezembro de cada ano o orçamento proposto pela Diretoria para o exercício seguinte;

i) autorizar despesas extraordinárias e a aplicação de capitais por prazo não superior a 1 (hum) ano;

j) aprovar as propostas da Diretoria relativas ao quadro e vencimentos dos empregados do Centro;

k) aprovar a redação de contratos, convênios, acordos e outros compromissos a serem firmados pelo Centro, após terem sido examinados pela Diretoria;

l) conhecer dos laudos e pareceres emitidos pelos órgãos técnicos ou comissões especiais, decidindo da conveniência de sua oficialização pelo Centro;

m) julgar recursos interpostos às decisões da Diretoria ou do Presidente;

n) conhecer dos pareceres do Conselho Fiscal;

o) conhecer até fevereiro de cada ano, do balanço geral e da prestação de contas do ano social anterior, submetendo-os, com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia;

p) nomear ou demitir representantes junto aos órgãos públicos, propostas pela Diretoria.

**Art. 42°** - O Conselho Deliberativos reunir-se-á ordinariamente uma a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, do Conselho Fiscal, ou pelos sócios-contribuintes em número de 2/10 (dois décimos) de seu total (20%).

#### **Da Diretoria:**

**Art. 43°** - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, uma diretoria para assuntos técnicos, uma diretoria de esportes, cultura e social, uma 1° secretária, uma 2° secretária, um 1° tesoureiro e um 2° tesoureiro.

**Art. 44°** - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

**Art. 45°** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela sua maioria, sempre com a presença de pelo menos 5(cinco) de seus membros.

**Art. 46°** - Competirá à Diretoria:

a) licenciar diretoria por prazo não excedentes a 1 (hum) mês;

b) decidir sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Presidente;

c) aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas de admissão/suspensão e exclusão de sócios;

d) aprovar a transferência de sócios;

e) propor ao Conselho Deliberativo os quadros e vencimentos dos empregados do centro;

f) propor ao Conselho Deliberativo despesas não previstas no orçamento;

g) autorizar, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, despesas de caráter urgente não previstas no orçamento até 1.000 B.T.N. (Bônus do Tesouro Nacional), ou outra sigla oficial que entre em vigor;

h) providenciar, nos casos de emergência, quanto a assuntos de alçada do Conselho Deliberativo, dando a este conhecimento das medidas adotadas, na primeira reunião subsequente;

i) conhecer trimestralmente, do relatório do secretário;

j) conhecer trimestralmente, do Balanço do Tesoureiro, apreciado pelo Conselho Fiscal, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

k) conhecer em janeiro de cada ano, do Balanço geral e da prestação de contas, encaminhando-os no Conselho Deliberativo;

l) elaborar, em janeiro de cada ano, o relatório da Diretoria, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

m) submeter à deliberação do Conselho Deliberativo em novembro de cada ano, a proposta de orçamento para exercício seguinte;

n) examinar as redações de contratos, convênios, acordos e outros compromissos a serem firmados pelo centro e submetê-los à aprovação de Conselho Deliberativo;

o) escolher os estabelecimentos bancários onde serão depositados os fundos do centro;

p) propor ao Conselho Deliberativo os nomes dos representantes aos órgãos públicos ou externos tais como: CREA, SINDICATO, PREFEITURA, etc.;

q) fazer cumprir as resoluções dos estatutos e do Conselho Deliberativo e Assembléia.

**Art. 47° - São atribuições do Presidente:**

a) superintender e coordenar todas as atividades do centro;

b) representar o centro, em juízo ou fora dele, delegando poderes sempre que necessário e conveniente e a critério da Diretoria;

c) promover os atos necessários à consecução dos objetivos da entidade;

d) fazer cumprir, no que lhe compete, estes estatutos e as decisões dos órgãos Administrativos;

e) convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da diretoria, ressalvados os casos específicos nestes estatutos ou no regimento interno;

f) assinar todos os documentos que envolvem a responsabilidade do centro e cujas assinaturas não sejam de competência de outras pessoas de sua organização;

g) autorizar despesas dentro do orçamento aprovado;

h) assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os cheques e os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do centro;

i) visar os pareceres aprovados pelo Conselho Deliberativo;

j) autorizar o fornecimento de cópias de pareceres e laudos aprovados pelo Conselho Deliberativo, fixando os respectivos emolumentos;

- k) nomear e demitir servidores;
- l) delegar atribuições, a seu critério;
- m) praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por estes estatutos e pelo Regimento interno;
- n) apresentar um relatório anual das atividades do centro;
- o) elaborar com os demais membros da diretoria o regimento interno.

**Art. 48°** - Competirá ao vice-presidente, substituí-lo no seus impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga, podendo inclusive, assinar cheques, no impedimento do presidente;

Único - No caso de ocorrer o impedimento simultâneo do presidente e o vice-presidente executivo, caberá ao secretário assumir a presidência.

**Art. 49°** - Competirá ao secretário, substituído em seus impedimentos pelo 1° secretário e por ele auxiliado:

- a) assistir o presidente na administração;
- b) assinar, juntamente com o presidente, os diplomas dos sócios;
- c) providenciar a publicação de editais e expedir comunicações de convocações;
- d) secretariar as reuniões das Assembléias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; e) zelar pelo cumprimento das decisões de Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias.

**Art. 50°** - Competirá ao tesoureiro:

- a) supervisionar a arrecadação da receita e depositar pelo menos semanalmente os saldos de caixa em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo presidente na forma destes estatutos;
- c) assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais documentos relativos às finanças e ao patrimônio do centro;
- d) apresentar, mensalmente, à diretoria, o balancete das contas do centro;
- e) apresentar à diretoria, no mês de janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a sua prestação de contas;
- f) apresentar à diretoria, em novembro de cada ano, a proposta de orçamento para exercício seguinte;
- g) ter sob sua guarda, em caixa forte, os títulos, valores e demais documentos relativos ao patrimônio do centro.

## **Do Conselho Fiscal:**

**Art. 51°** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos todos sócios proprietários eleitos pela assembléia geral, na forma de letra “a” do Art. 34° destes estatutos.

**Art. 52°** - Competirá ao Conselho Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do centro. Semestralmente ele conhecerá o balancete e, em janeiro de cada ano, do balanço geral e da prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-os, com parecer, à diretoria.

Único - em qualquer tempo o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros poderá verificar a contabilidade e a tesouraria, requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Deliberativo ou a convocação da assembléia.

## **Capítulo Sexto - Das eleições**

**Art. 53°** - Na votação é necessário, em primeira convocação, o “quorum” de metade dos sócios proprietários quites com a tesouraria e vencerá a maioria de votos dos presentes. Em segunda convocação, uma hora após a primeira, a votação verificar-se-á com qualquer número de sócios proprietários presentes quites com a tesouraria.

a) o voto será direto e só poderá votar e ser votado o sócio proprietário admitido há mais de um mês e que tenha pago inclusive a mensalidade do mês em que se realizar a eleição;

b) a votação será ou não secreta, a critério da assembléia.

**Art. 54°** - As chapas concorrentes devem ser inscritas até sete dias antes das eleições e devem apresentar o programa que se propões realizar, por escrito.

Único - caberá ao secretário receber os elementos acima mediante recibo numa Segunda via de igual teor dos documentos de inscrição.

## **Capítulo Sétimo - Da Extinção do Centro**

**Art. 55°** - O Centro só poderá ser extinto por decisão de uma Assembléia Geral Extraordinária.

a) a Assembléia Geral Extraordinária de que trata este Art. só poderá votar e decidir com a presença de metade mais um dos sócios-proprietários.

**Art. 56°** - Caberá à Assembléia citada no Art. anterior decidir sobre o destino do patrimônio do Centro.

## **Capítulo Oitavo - Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 57°** - O ano financeiro terá início a 1° de janeiro e findará a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 58°** - Os presentes estatutos são reformáveis por proposta de qualquer dos sócios proprietários, mediante aprovação, por maioria simples em Assembléia Geral com o “quorum” de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários quites com a tesouraria, presentes em 1° (primeira) convocação, ou em 2° (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de sócio proprietário quites com a tesouraria, 15(quinze) dias após a primeira convocação, com publicação de edital em lugar de costume na sede do centro e 1 (uma) vez, em Jornal local e diário, nas duas semanas que antecedem a 2° (segunda) convocação.

a) além da publicação do edital em Jornal deveria ser expedida por mala direta, uma cópia do edital de convocação, a cada um dos sócios proprietários quites com a tesouraria antes da 2° (segunda) convocação;

b) o “quorum” da Assembléia Geral que prescreve o presente Art. não é válido para deliberar sobre a extinção do Centro dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Timbó, quando deverá ser disposto, digo, observado o disposto nos Art. 55° e Art. 56°.

**Art. 59°** - Os casos omissos serão decididos pela diretoria e ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 60°** - Com duração por prazo indeterminado, o Centro dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Timbó será regido pelo presente estatuto aprovado na Assembléia Geral do dia 11 de dezembro de 1989.

**Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, cuja ata vai assinada por todos.

**Timbó/SC, 11 de Dezembro de 1989.**

- ✓ Ana May
- ✓ André Roberto Soar
- ✓ Armin Harbs
- ✓ Avelino Alexius
- ✓ Celso Fernando Padoin
- ✓ Ditmar Kurtz
- ✓ Edelberth Adam
- ✓ Edvaldo Angelo
- ✓ Egon Koprowski
- ✓ Erni José Finger
- ✓ Ingo Rubens Gütz
- ✓ Jair Justino da Cunha
- ✓ Joel Heribert Butzke
- ✓ John Müller
- ✓ Kurt Emil Benecke
- ✓ Luiz Mayr
- ✓ Mirian Boettger Pedri
- ✓ Mirna Hartmann
- ✓ Niralci da Silveira
- ✓ Osni Antônio Schlemper
- ✓ Peter Evandro Haake
- ✓ Rogério Tonolli
- ✓ Romeu Heidrich
- ✓ Ronaldo Zmazer Goede
- ✓ Sérgio Maestrelli
- ✓ Tarcísio Bertoldi
- ✓ Valter Conrado de Araújo
- ✓ Werner B. Hochheim
- ✓ Willibert Brandt

Fizeram-se presentes na fundação da sociedade, os Engenheiros Ronaldo Zmazer Goede, Osni Antônio Schlemper e Armin Harbs, presidente, vice-presidente e tesoureiro da AMEA, Associação Micro Regional dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, respectivamente.